

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a supressão do art. 37 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º.....
“Art. 37. (Suprimido)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação prevista no artigo 37 de que um dirigente deve se responsabilizar de forma solidária pela execução das atividades da parceria afronta a isonomia das Organizações da Sociedade Civil, pois não há precedente deste tipo de exigência com relação e nenhum outro tipo de organização que celebre contratos administrativos, ou PPPs com a Administração. Há mecanismos na lei que asseguram a desconsideração da personalidade jurídica, mediante devido processo legal. A responsabilização solidária da pessoa física de forma automática é desproporcional e contrária à isonomia. Por esse motivo, demandamos a revogação do Artigo 37.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2014.



Senadora Lídice da Mata

